COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 503
RUBRICA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2613061501-PERP

PREÂMBULO

O municipio de Quixeramobim/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM nos termos da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, nomeado(a)/designado(a) por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital, e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os normativos internos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: () ABERTO (X) ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO

REGISTRO DE PREÇOS: (X) SIM () NÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: (X) SIM () NÃO

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A Á Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2 - A licitação será realizada POR ITEM, conforme tabela constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.3 - DA DIVISÃO POR ITENS, AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA (ME/EPP):

1.3.1 - O objeto desta licitação é dividido por **itens/categorias regulatórias** (Genéricos, Similares e Referência), contemplando participação em **Ampla Concorrência** (Itens 1, 2 e 3) e **Cota Reservada para ME/EPP** de até 25% (Itens 4, 5 e 6), conforme quantitativos, valores e descontos mínimos estabelecidos no **item 1.2 do Termo de Referência**.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim-CE no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br//, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico https://quixeramobim.ce.gov.br/.

2.2 - O certame será realizado por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

2.3 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, o fornecedor deverá acessar a página https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 504 RUBRICA

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **25/11/2026** às 08:30h.

3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/11/2026** às 09h.

3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **25/11/2026** às 09:30h.

3.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim.

4.2 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

4.3 - A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1 - Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.7.2 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular regularmente assinado, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

4.7.3 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.7.4 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 505
RUBRICA

4.7.5 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.7.6 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.7.7 - Quando da contratação, as faturas e notas fiscais referentes aos **fornecimentos** executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos **fornecimentos**, lucros e tributos em seu ato constitutivo;

4.7.8 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.8 - Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.8.2 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

P.M.Q. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 506
RUBRICA

4.12 - O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 - A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da constituição federal;

5.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

5.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 - O(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estarão identificados no sistema.

5.5 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 307
RUBRICA

5.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.9.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor ou desconto unitário e total dos itens/grupo e seus itens.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 - O valor a ser pago por cada medicamento corresponderá ao menor valor apurado entre o preço resultante do desconto efetivamente registrado sobre a tabela ABC/Farma e o limite máximo regulatório fixado pela CMED/Anvisa aplicável às compras públicas (PF ou PMVG, com incidência do CAP, quando cabível), conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 508
RUBRICA

lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, serão observados os seguintes descontos mínimos de aceitabilidade (pisos) definidos no Termo de Referência:

- 64,65% para Medicamentos Genéricos (Itens 1 e 4);
- 60,00% para Medicamentos Similares (Itens 2 e 5);
- 23,29% para Medicamentos de Referência/Éticos (Itens 3 e 6).

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.2 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item.**

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério de julgamento definido neste Edital.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%.**

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 509
RUBRICA

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com percentuais de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do(a) PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 510
RUBRICA

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo de aceitabilidade definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao desconto mínimo de aceitabilidade definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITAÇÃO, JULGAMENTO, GARANTIA DA PROPOSTA E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA;

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 511
RUBRICA

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8 - Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no ato do cadastramento da proposta inicial.

8.8.1 - A garantia de proposta visa assegurar a exequibilidade das propostas apresentadas e o compromisso dos licitantes com as condições do certame.

8.8.2 - Para fins de cálculo da garantia de proposta, será considerado o valor estimado de cada item para o qual o licitante pretenda concorrer.

8.8.2.1 - Na hipótese de apresentação de proposta para mais de um/item, o valor total da garantia deverá corresponder à soma dos valores equivalentes a 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote abrangido pela proposta.

8.8.3 - A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8.4 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.8.5 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6 - No caso de a garantia ser prestada em caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária vinculada à Administração: Banco do Brasil, Agência: 0536-3, Conta Corrente: 55.862-1, CNPJ: 07.744.303/0001-68, Favorecido: Quixeramobim Depósito Garantia.

8.8.6.1 - O comprovante de recolhimento da garantia deverá ser inserido no sistema eletrônico, juntamente com a proposta inicial,em campo sigiloso parametrizado pelo sistema, visando preservar rigorosamente o sigilo da identidade dos licitantes durante a etapa competitiva, sob pena de desclassificação caso o anonimato seja violado.

8.8.6.2 - A ausência do comprovante de depósito ou a sua apresentação em desconformidade com os dados acima implicará na inabilitação do licitante.

8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 - Contiver vícios insanáveis.

8.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

8.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 512
RUBRICA

8.9.6. Apresentar percentual de desconto inferior ao desconto mínimo de aceitabilidade estabelecido no Termo de Referência para a respectiva categoria do medicamento (64,65% para genéricos, 60,00% para similares e 23,29% para referência/éticos).

8.10 - Tratando-se de licitação por maior desconto, eventuais indícios de inexequibilidade deverão ser aferidos caso o desconto ofertado revele-se manifestamente superior à realidade de mercado, tornando o preço final comprovadamente inviável face aos custos de aquisição do medicamento, situação em que o licitante será instado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12.3 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo previsto no **item 8.7** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Apresentar a **proposta final readequada, indicando o percentual de desconto vencedor, a categoria do medicamento e os respectivos valores finais**, em conformidade com os modelos anexos a este Edital.

c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.12.3.1 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.12.3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.12.3.3 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.12.3.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12.3.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12.3.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.12.3.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.12.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.2 - O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de preços readequada indicando a categoria do medicamento, o percentual de desconto registrado e o valor global estimado por item, observados os modelos contidos nos anexos deste Edital.

8.13.3 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 518
RUBRICA

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - À habilitação jurídica.

II - À Habilitação fiscal, social e trabalhista.

III - À qualificação econômico-financeira.

IV - À qualificação técnica.

V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital.

9.1.1 - Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal de Compras de Quixeramobim, através do sítio eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/., até a data e horário previsto para abertura do certame **ou após convocação do licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas.**

9.1.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

9.2 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

9.2.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

9.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 514
RUBRICA

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

9.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2°, da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.2.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.4.2.2 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5 - Qualificação Técnica

9.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais/serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 515
RUBRICA

9.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

9.6.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos (Sugestão de modelo apresentado no Anexo III do Edital).

9.6.1.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

9.6.1.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.6.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.

9.6.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.7 - As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1 - Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no subitem 9.3, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

9.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.7.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

9.8.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.8.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.8.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

9.8.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.8.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação.

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 516
RUBRICA

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

9.8.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, admitidos os meios legalmente aceitos.

9.10.3 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.11 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 517
RUBRICA

9.17 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 30 (trinta) minutos do mencionado ato**, sob pena de preclusão.

11.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 518
RUBRICA

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DOS LICITANTES, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

13.2 - O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.3 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando cabível e exigível no instrumento convocatório ou na futura contratação decorrente da ata, prestar garantia contratual, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.4 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do instrumento contratual decorrente da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 519
RUBRICA

14.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.8 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9 - Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.10 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - Multa de:

15.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 520
RUBRICA

15.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

15.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

15.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.2.4.3.3 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 521
RUBRICA

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

16.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.2.3- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

16.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica pelo Portal da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

17.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada via sistema de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 522
RUBRICA

17.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.licitacaoquixeramobim.com.br//, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.14 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste(a) PREGÃO ELETRÔNICO, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 523 RUBRICA

endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico https://quixeramobim.ce.gov.br/.

19.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 09 de novembro de 2026

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 524
RUBRICA

ANEXO I DO EDITAL

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
- MAPA DE RISCOS
- TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
44

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 525
RUBRICA

MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130205050003

OBJETO PROPOSTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A Á Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREV.**	**AÇÃO CONTING.**	**RESP.**
1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda	O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto e dos itens ou Demanda real diferente da estimada pode gerar prejuízos ou desabastecimento.	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas.	Se necessário, complementar ou corrigir as especificações e quantitativos antes do envio para análise superior.	Setor Demandante
2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalização do processo.	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento.	Equipe de Planejamento

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 526
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
45

3. Cotação de preços imprecisa	A pesquisa pode conter valores desatualizados, base fraca ou metodologia incorreta, comprometendo a estimativa de custo.	Média	Alto	Alto	Utilizar no mínimo três fontes confiáveis (contratações similares, painel de preços, bases oficiais e, se necessário, consulta direta a fornecedores) e revisar os dados antes da formalização da estimativa.	Caso a pesquisa seja questionada ou demonstrada como inadequada, revisar os valores antes da publicação do edital ou, se necessário, republicar o certame com nova estimativa.	Equipe de Pesquisa de Preços
4. Erros na elaboração do Termo de Referência	O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento

2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Não conformidade com as condições contratuais	O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas.	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	Aplicar penalidades e buscar alternativas de fornecimento.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
2. Preço contratado incompatível com o mercado	Oscilações no mercado podem gerar distorções nos valores contratados.	Média	Alto	Alto	Comparar valores ofertados com pesquisa de preços e preços praticados.	Negociar valores com fornecedor ou reavaliar contratação.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
3. Falta de qualificação técnica do fornecedor	O fornecedor pode não ter a qualificação necessária.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir comprovação documental de experiência e qualificação.	Substituição do fornecedor ou rescisão contratual.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
4. Divergências na documentação exigida na fase de habilitação	O fornecedor pode apresentar documentação inconsistente.	Média	Médio	Médio	Definir bem os requisitos de habilitação no edital.	Permitir regularização documental ou convocar o próximo classificado.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PMO
FL. 527
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
46

5. Risco de judicialização do certame	Empresas podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, TCE/CE), atrasando o processo licitatório ou levando à sua anulação parcial ou total.	Baixa	Alto	Médio	Garantir conformidade do processo com a legislação.	Acionar assessoria jurídica para defesa da Administração.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Atraso na entrega de materiais ou serviços	O fornecedor pode não cumprir os prazos estabelecidos.	Média	Alto	Alto	Definir prazos intermediários e exigir relatórios periódicos.	Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.	Gestor do Contrato
2. Inadimplência do fornecedor	O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Médio	Analisar previamente a capacidade financeira do fornecedor.	Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.	Gestor do Contrato
3. Inexecução parcial do contrato	O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.	Gestor do Contrato
4. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados	Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.	Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
5. Alteração no valor do contrato durante a execução	Modificações podem causar desequilíbrio econômico-financeiro.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.	Revisão contratual e, se necessário, aditivo.	Gestor do Contrato
6. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato	A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.	Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.	Fiscal do Contrato

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 528
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
47

7. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.	Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto**: Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio**: Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo**: Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✓ **Fiscalização contínua**: Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

✓ **Acompanhamento das condições contratuais**: Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.

✓ **Treinamento e capacitação**: Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.

✓ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades**: Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.

✓ **Acompanhamento do processo de contratação**: Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.

✓ **Auditorias e verificações externas**: Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.

✓ **Atualização constante das equipes**: Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 529
RUBRICA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
48

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

✔ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo, na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.

✔ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais, necessidade de republicação do edital que afetem os riscos previamente mapeados.

✔ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, mudança de fornecedor), descumprimentos contratuais ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.

✔ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo incertezas e promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2026.

Ian Tallys Araujo Nogimo
Assessor Setorial de Governança e Planejamento

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

CARIMBO/ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
49

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 530
RUBRICA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA:26253860372

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA:26253860372
Dados: 2026.05.25 10:01:29 -03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 460
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 532 RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130205050003

OBJETO PROPOSTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A A Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 05050003 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança da Secretaria Municipal da Saúde.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

a. a correta caracterização da necessidade;
b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes da Secretaria Municipal da Saúde e ao interesse público.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação decorre de demanda formalmente apresentada pelo setor demandante, que identificou a necessidade institucional e justificou a importância do atendimento da solicitação para a continuidade do atendimento assistencial e o regular funcionamento das ações de saúde pública desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme exposto a seguir:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de medicamentos à população em situação de vulnerabilidade atendida pela rede pública municipal de saúde, conforme a demanda apresentada ao longo do exercício. O acesso a medicamentos constitui elemento essencial à efetividade das ações e serviços de saúde, sendo indispensável para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, a presente contratação encontra fundamento

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 532
1461
RUBRICA

no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, considerando que o acesso ao tratamento medicamentoso adequado é condição indispensável para a preservação da vida e da integridade dos cidadãos. No âmbito do Município, verifica-se demanda concreta por medicamentos, especialmente voltados ao atendimento da população economicamente hipossuficiente. No exercício de 2025, foram atendidas 2.325 pessoas, com a dispensação de 4.707 medicamentos. Já no período de janeiro a fevereiro de 2026, foram atendidas 353 pessoas, com a dispensação de 675 medicamentos. Tais dados evidenciam a necessidade de manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde, de forma a evitar descontinuidade no atendimento e prejuízos à população usuária, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda. Nesse contexto, a adoção do sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos mostra-se adequada, pois possibilita aquisições conforme a necessidade da Administração, conferindo maior flexibilidade na gestão do estoque e evitando aquisições em excesso ou insuficientes. Portanto, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo o atendimento às demandas da população assistida e a efetividade das ações de saúde pública no âmbito municipal.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 – A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, sob a ação/demanda nº 13130021, estando devidamente alinhada ao planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao acondicionamento adequado dos medicamentos, à racionalização das entregas, ao controle de prazos de validade e à destinação ambientalmente adequada de produtos eventualmente vencidos, deteriorados ou impróprios para uso.

4.1.2 – Os medicamentos fornecidos deverão atender às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, eficácia, identificação, rastreabilidade, transporte e armazenamento adequados.

4.1.3 – Sempre que cabível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de perdas e desperdícios, incluindo fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, conferência rigorosa dos prazos de validade e observância dos procedimentos de descarte ambientalmente adequado previstos na legislação aplicável.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes, com indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando as características do objeto e a necessidade de controle direto pela Administração quanto à qualidade dos medicamentos fornecidos, à rastreabilidade dos itens e ao atendimento integral das especificações técnicas, cabendo ao contratado a execução direta das obrigações assumidas.

4.4 - Garantia da contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 533
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
462

4.4.1 - Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de medicamentos, mediante solicitações realizadas conforme as necessidades efetivas da Administração, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2 - A dispensa fundamenta-se na possibilidade de acompanhamento individualizado dos fornecimentos, na fiscalização das condições de entrega, na conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos, na verificação da regularidade sanitária e dos preços praticados, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

4.4.3 - A exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional aos fornecedores, com potencial repercussão sobre a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem que, diante dos mecanismos de controle previstos e dos riscos identificados, esteja demonstrada sua indispensabilidade.

4.4.4 - Assim, propõe-se a dispensa da garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, condicionada à aprovação da autoridade competente.

4.5 - Exigência de carta de solidariedade:

4.5.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 - Indicação de marcas ou modelos:

4.6.1 - Não haverá indicação indevida de marcas ou modelos na presente contratação. A classificação dos medicamentos em genéricos, similares e de referência decorre da própria natureza regulatória do objeto e das prescrições eventualmente apresentadas, devendo o fornecimento observar as normas sanitárias aplicáveis, os registros válidos perante a Anvisa e, quando pertinente, as regras de intercambialidade vigentes.

4.7 - Vedação de utilização de marca ou modelo:

4.7.1 - Não haverá vedação genérica de marca ou modelo na presente contratação, ressalvadas as hipóteses de desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis, ausência de registro válido perante a Anvisa, incompatibilidade com a categoria regulatória exigida ou inobservância das prescrições e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.8 - Amostras:

4.8.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras, considerando que a disputa ocorrerá por percentual de desconto sobre tabela de referência, e não pela oferta prévia de medicamentos individualizados. A conformidade dos produtos será verificada por ocasião de cada fornecimento, mediante conferência documental e física dos medicamentos efetivamente entregues, incluindo categoria regulatória, registro ou regularidade perante a Anvisa, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e demais condições exigidas no Termo de Referência.

4.9 - Vistoria:

4.9.1 - Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, considerando que o fornecimento ocorre diretamente no endereço definido pela Administração, não havendo peculiaridades que justifiquem deslocamento anterior.

4.10 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.10.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 534 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 463

habilitação no procedimento licitatório.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

4.10.2 - Será exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s), com a finalidade de demonstrar aptidão da futura contratada para realizar o fornecimento de forma adequada, observando padrões mínimos de qualidade, logística e cumprimento de prazos. A exigência possui caráter proporcional e pertinente ao objeto, visando reduzir riscos de inexecução contratual e assegurar o adequado atendimento da necessidade administrativa.

4.11 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.11.1 - Considerando a possibilidade de que a execução contratual possa envolver documentos relacionados a prescrições, solicitações individualizadas ou outras informações vinculadas aos usuários atendidos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados durante a execução. A contratada deverá limitar eventual tratamento de dados ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto, manter sigilo e adotar medidas adequadas de segurança da informação, conforme as orientações da Administração.

4.12 - Da comprovação técnica dos medicamentos fornecidos

4.12.1 - Considerando que a disputa ocorrerá por percentual de desconto sobre tabela de referência, e não pela oferta prévia de medicamentos individualizados, a comprovação da conformidade técnica será realizada, quando cabível, por ocasião de cada fornecimento, em relação aos medicamentos efetivamente solicitados pela Administração.

4.12.2 - Para fins de verificação da conformidade dos produtos entregues, poderão ser exigidos documentos ou informações que comprovem a regularidade do medicamento, tais como registro ou regularidade perante a Anvisa, bula, ficha técnica, dados constantes da embalagem, consulta oficial ao registro sanitário ou outro documento idôneo compatível com a natureza do produto fornecido.

4.12.3 - A constatação de irregularidade, insuficiência documental ou desconformidade do medicamento entregue poderá ensejar a recusa do recebimento, a exigência de substituição do item e a adoção das medidas contratuais cabíveis, nos termos do Termo de Referência e do instrumento contratual.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Considerando a natureza do objeto, cuja demanda envolve medicamentos variados e não integralmente previsíveis no momento do planejamento, os quantitativos foram estruturados em unidades de contratação por categoria de medicamento — genéricos, similares e de referência — com estimativas financeiras definidas pela unidade demandante, com base no histórico de atendimento, na demanda assistencial observada e na projeção de consumo para o período de vigência da ata de registro de preços.

Assim, os valores consignados no item 7.2 representam limites estimados de aquisição por categoria, e não quantitativos fechados de medicamentos previamente individualizados, preservando-se a flexibilidade necessária ao atendimento das prescrições e das demandas

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
464
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 535
RUBRICA

supervenientes.

A definição das estimativas levou em consideração as informações constantes do Documento de Formalização da Demanda - DFD e seus anexos, reputadas suficientes pela equipe de planejamento para subsidiar a presente contratação. Com o objetivo de evitar duplicidade de informações e conferir maior clareza ao presente documento, a relação dos itens e respectivos valores estimados encontra-se apresentada no item 7.2 deste ETP.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para atendimento da presente necessidade, que consiste na aquisição de medicamentos de "A" a "Z", destinados ao suprimento de demandas assistenciais que podem variar ao longo da vigência da contratação, foram realizadas pesquisas em fontes públicas e privadas, com o objetivo de identificar as soluções usualmente adotadas pelo mercado e pela Administração Pública para objetos de natureza semelhante.

As consultas abrangeram, dentre outras fontes:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; TCE/CE;
- Portais de transparência de entes públicos;
- Contratações anteriores realizadas por órgãos e entidades públicas;
- Editais, atas de registro de preços e termos de referência relativos à aquisição de medicamentos;
- Consultas a fornecedores e referências especializadas do setor farmacêutico.

A partir do levantamento realizado, verificou-se que, para o fornecimento de medicamentos de "A" a "Z", especialmente quando a demanda envolve grande diversidade de apresentações, marcas, princípios ativos e possibilidade de variação durante a vigência contratual, podem ser identificadas, em síntese, as seguintes formas de contratação:

a) Aquisição por itens previamente definidos, com preços unitários fixos

Consiste na elaboração de uma relação fechada de medicamentos, com descrição individualizada de cada item, quantitativos estimados e disputa pelo menor preço unitário.

Vantagens:

- Maior precisão na comparação direta dos preços de cada medicamento;
- Facilidade de controle quando a necessidade é previamente conhecida e estável;
- Adequação para aquisições de itens padronizados e de consumo previsível.

Desvantagens:

- Exige definição prévia e exaustiva de todos os medicamentos necessários;
- Mostra-se pouco flexível para demandas variáveis ou supervenientes;
- Pode não atender, com eficiência, medicamentos que venham a ser prescritos durante a vigência e que não estejam previamente relacionados;
- Requer frequentes revisões do planejamento quando houver alteração do perfil de consumo ou necessidade de inclusão de novos medicamentos.

b) Aquisição por lotes de medicamentos com preços previamente definidos

Consiste no agrupamento de medicamentos em lotes, normalmente por categorias, linhas terapêuticas ou outras afinidades, com disputa pelo menor preço global do lote.

Vantagens:

- Pode simplificar a gestão contratual e reduzir o número de fornecedores;

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 536
RUBRICA

- Facilita o fornecimento conjunto de grupos de medicamentos;
- Pode ser útil quando há elevada correlação entre os itens agrupados.

Desvantagens:

- Para medicamentos de "A" a "Z", a grande heterogeneidade dos produtos pode tornar o agrupamento menos eficiente;
- Há risco de redução da competitividade, especialmente quando determinados fornecedores não comercializam todos os itens do lote;
- Pode gerar distorções de preços entre os medicamentos que compõem o agrupamento;
- Também depende da definição prévia dos itens, não solucionando integralmente a necessidade de atendimento de demandas futuras e variáveis.

c) Credenciamento de farmácias ou drogarias

Consiste na habilitação de múltiplos fornecedores aptos a fornecer medicamentos conforme condições previamente estabelecidas pela Administração.

Vantagens:

- Ampliação da rede de atendimento;
- Possibilidade de acesso a diversos estabelecimentos credenciados;
- Pode ser útil em situações em que a Administração necessite de capilaridade de fornecimento ou atendimento descentralizado.

Desvantagens:

- Nem sempre assegura, por si só, a obtenção do menor preço ou do maior benefício econômico;
- Exige maior esforço de controle, conferência e acompanhamento dos fornecimentos;
- Pode ser menos vantajoso quando a necessidade principal da Administração é obter competição efetiva em torno do preço;
- A depender do modelo adotado, pode reduzir a disputa comercial pelo fornecimento.

d) Aquisição pelo maior percentual de desconto sobre os preços constantes de revista especializada do setor farmacêutico

Consiste na contratação de fornecedor para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z", mediante aplicação do maior percentual de desconto ofertado sobre os valores de referência constantes em revista especializada utilizada pelo mercado farmacêutico, a exemplo da publicação **ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA** , observadas as condições fixadas no edital e no Termo de Referência.

Vantagens:

- Adequação direta à natureza do objeto, que envolve ampla variedade de medicamentos e possibilidade de demandas não integralmente previsíveis no momento do planejamento;
- Maior flexibilidade para atendimento de medicamentos diversos ao longo da vigência contratual, sem necessidade de relacionar exaustivamente, desde o início, todos os produtos que poderão ser demandados;
- Possibilidade de obtenção de valores finais inferiores aos preços de referência, em razão da disputa pelo maior desconto;
- Atualização do parâmetro de preços conforme a dinâmica do mercado farmacêutico, evitando a defasagem de valores fixados por longo período;
- Redução do risco de aquisição de medicamentos desnecessários, uma vez que o fornecimento ocorre conforme a demanda efetiva da Administração;
- Ausência de dispêndio antecipado com formação de estoque amplo e potencialmente ocioso, contribuindo para evitar perdas por vencimento ou baixa rotatividade;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 537
PROCURADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
466

- Maior racionalidade econômica para demandas de medicamentos que podem variar quanto ao tipo, apresentação e quantidade;
- Modelo já utilizado em contratações públicas semelhantes, revelando aderência à prática de mercado e viabilidade operacional. Contratações recentes localizadas em bases públicas demonstram a adoção desse formato para medicamentos de "A" a "Z", com julgamento pelo maior desconto sobre revista especializada.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização rigorosa para conferir a correta aplicação do desconto contratado sobre o preço de referência vigente;
- Dependência de parâmetro externo de preços, que deve ser objetivamente indicado e acompanhado durante a execução;
- Necessidade de definição clara das regras de fornecimento, da edição da revista a ser considerada e da forma de comprovação dos valores praticados.

Apesar dessas cautelas, tais aspectos são plenamente administráveis mediante previsão contratual adequada, fiscalização efetiva e definição objetiva dos critérios de faturamento.

Registre-se, ainda, que a adoção da sistemática de aquisição de medicamentos de "A" a "Z", mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes de revista especializada do setor farmacêutico, já foi anteriormente utilizada por este Município, conforme Processo nº 2413121901-PERP, o que evidencia a viabilidade prática do modelo e sua aderência às necessidades administrativas locais. Ademais, no levantamento de mercado realizado, foram identificadas contratações semelhantes promovidas por outros entes públicos, a exemplo dos Processos nº 2101002-2026-PE/2026, do Município de Guaraciaba do Norte/CE, e nº 1612.01/2024-02/2024, do Município de Cedro/CE, conforme consultas realizadas ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, demonstrando que a solução é efetivamente praticada no âmbito da Administração Pública e compatível com a dinâmica de mercado do objeto pretendido.

Dentre as alternativas avaliadas, a aquisição de medicamentos de "A" a "Z" pelo maior percentual de desconto sobre revista especializada mostra-se a solução mais compatível com a natureza da demanda, pois alia flexibilidade, economicidade e capacidade de atendimento contínuo, sem impor à Administração a aquisição prévia e integral de uma relação fechada de medicamentos que pode não refletir as necessidades efetivas ao longo do período contratual. Além disso, a disputa pelo desconto permite que a Administração obtenha preços inferiores aos valores de referência divulgados, promovendo maior vantajosidade econômica. O critério de julgamento por maior desconto é expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021 e mostra-se compatível com a sistemática proposta, por permitir que a disputa recaia objetivamente sobre o percentual de abatimento incidente sobre a referência de preços previamente definida.

Em complemento ao levantamento de mercado, a pesquisa de preços foi revisada e reprocessada em 31 de agosto de 2026, em atendimento às ressalvas formuladas pela Procuradoria-Geral do Município, mediante nova prospecção de contratações públicas, análise da temporalidade das referências, exame da comparabilidade material dos objetos e tratamento crítico dos percentuais de desconto identificados.

Na composição da cesta principal foram priorizadas contratações públicas temporalmente válidas e materialmente comparáveis à modelagem pretendida, envolvendo aquisição de medicamentos de "A" a "Z", mediante julgamento pelo maior percentual de desconto e utilização da tabela/publicação ABC/Farma - Guia da Farmácia como referência operacional.

Após a análise crítica, integraram a cesta principal as contratações de Itabaiana/PB, São José dos Cordeiros/PB, Doutor Severiano/RN e Areia/PB, observando-se que a contratação de Areia/PB não integrou especificamente a série estatística dos medicamentos similares, por não contemplar essa categoria. As contratações de Iguatu/CE e Upanema/RN foram preservadas como

PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 538
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
467

referências auxiliares, mas não integraram as séries principais utilizadas para definição dos descontos mínimos, em razão das particularidades identificadas na análise de comparabilidade, conforme detalhado na Nota de Análise Crítica, Memória de Cálculo e Declaração de Conformidade integrantes dos autos.

A definição dos descontos mínimos de aceitabilidade não decorreu da seleção automática do maior desconto identificado, nem da simples adoção isolada de uma contratação específica. Após o tratamento da pesquisa, adotou-se a mediana das séries finais válidas como medida de tendência central, considerando sua menor sensibilidade à influência de valores extremos e sua aptidão para representar o comportamento central dos percentuais efetivamente observados nas contratações consideradas comparáveis.

A análise resultou nos seguintes descontos mínimos de aceitabilidade: 64,65% para medicamentos genéricos; 60,00% para medicamentos similares; e 23,29% para medicamentos de referência. Os respectivos cálculos, séries consideradas, referências utilizadas e fundamentos da metodologia encontram-se demonstrados na Nota de Análise Crítica, na Memória de Cálculo, no Mapa de Cotação/Pesquisa de Preços e na Declaração de Conformidade juntados aos autos.

Os percentuais definidos constituem parâmetros mínimos de aceitabilidade das propostas, permanecendo a disputa orientada pela obtenção do maior desconto possível, sem prejuízo da obrigatória observância dos limites regulatórios aplicáveis às aquisições públicas de medicamentos e das demais regras previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.2 - ANÁLISE AMBIENTAL DA SOLUÇÃO

A solução proposta, consistente na aquisição parcelada de medicamentos conforme necessidade efetiva da Administração, possui impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos produtos farmacêuticos, especialmente quanto à geração de embalagens, ao transporte dos itens e à necessidade de descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para uso.

Entretanto, o modelo de contratação por demanda, com fornecimento conforme a necessidade real, contribui para a mitigação desses impactos ao reduzir a formação de estoques excessivos, diminuir o risco de vencimento de medicamentos e evitar aquisições desnecessárias. A gestão racional do consumo e o acompanhamento da validade dos produtos favorecem a redução de desperdícios e a melhor utilização dos recursos públicos.

Como medidas complementares, poderão ser adotadas, sempre que cabíveis:

- exigência de acondicionamento adequado dos medicamentos;
- controle de prazos de validade no recebimento;
- observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- promoção do descarte ambientalmente adequado de produtos eventualmente impróprios ao uso;
- priorização de entregas compatíveis com o consumo efetivo, evitando estoques superiores à necessidade administrativa.

6.3 - CONCLUSÃO TÉCNICA

6.3.1 - Diante do levantamento de mercado realizado e da análise comparativa das soluções disponíveis, conclui-se que a forma mais adequada para atendimento da presente necessidade é a aquisição de medicamentos genéricos, similares e de referência, de "A" a "Z", mediante maior percentual de desconto sobre os preços constantes de revista especializada do setor farmacêutico, especialmente o ABC/FARMA Guia da Farmácia, sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva da Administração.

6.3.2 - A solução se revela mais vantajosa que as demais alternativas analisadas porque melhor

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 539
468

se ajusta à natureza variável e abrangente do objeto, evita a necessidade de previsão exaustiva de todos os medicamentos que poderão ser demandados, reduz o risco de aquisições desnecessárias, não impõe a formação antecipada de estoques e possibilita a obtenção de preços inferiores aos referenciais mediante competição pelo maior desconto.

6.3.3 - Considerando a amplitude do elenco de medicamentos, a imprevisibilidade parcial das demandas futuras e a necessidade de preservação da economicidade, da eficiência e da continuidade do atendimento à população, entende-se que o modelo de contratação por maior desconto sobre revista especializada apresenta a melhor relação entre custo, flexibilidade operacional e atendimento ao interesse público, mostrando-se tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso para a Administração.

6.3.4 - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, uma vez que permite aquisições futuras e eventuais, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de medicamentos, especialmente diante da variação das prescrições, apresentações, marcas, princípios ativos e quantitativos demandados ao longo da vigência da ata.

6.3.5 - A tabela/publicação ABC/Farma - Guia da Farmácia será utilizada exclusivamente como referência operacional para incidência do percentual de desconto ofertado, não constituindo, isoladamente, parâmetro suficiente para demonstração da economicidade da contratação. Na fase preparatória, a análise da vantajosidade deverá considerar os parâmetros regulatórios da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/Anvisa e, quando disponíveis dados materialmente comparáveis, as informações constantes do Banco de Preços em Saúde - BPS. Durante a execução, o preço resultante da aplicação do desconto registrado deverá ser confrontado com o limite regulatório aplicável ao medicamento, observando-se, conforme o caso, o Preço Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, inclusive mediante aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP nas hipóteses cabíveis, prevalecendo sempre o menor valor legalmente admissível.

6.3.6 - Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se adequada, vantajosa e compatível com o interesse público, pois alia flexibilidade no atendimento das demandas assistenciais, racionalidade na gestão dos estoques, redução de desperdícios, controle dos preços praticados e continuidade do fornecimento de medicamentos à população usuária da rede municipal de saúde.

6.3.7 - A utilização da tabela/publicação ABC/Farma - Guia da Farmácia possui finalidade estritamente operacional, como base objetiva para incidência do percentual de desconto ofertado. A análise de economicidade realizada na fase preparatória deverá ser documentada mediante confronto com os parâmetros oficiais da CMED/Anvisa e, quando disponíveis dados materialmente comparáveis, com informações do Banco de Preços em Saúde - BPS, conforme memória específica integrante dos autos. Para cada fornecimento, a Administração deverá verificar o preço resultante da aplicação do desconto registrado e compará-lo com o limite regulatório aplicável, observando-se PF ou PMVG/CAP, conforme a hipótese concreta, sendo vedada contratação ou faturamento acima do menor valor legalmente admissível.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correspondente à projeção financeira global para o período de vigência da ata de registro de preços, definida com base no histórico de atendimento, nos dados de dispensação informados pela unidade demandante e na estimativa de consumo por categoria de medicamento.

Considerando que o objeto será contratado por maior desconto sobre tabela de referência e que os medicamentos efetivamente demandados poderão variar ao longo da vigência, a estimativa foi estruturada por valores máximos destinados a cada categoria — medicamentos genéricos,

PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 540
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
464

similares e de referência/éticos —, e não por relação fechada de medicamentos previamente individualizados.

A metodologia adotada para formação da estimativa, bem como os elementos que subsidiaram a definição dos valores por categoria, encontram-se demonstrados nos documentos que instruem o processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

7.1.1 Dos percentuais mínimos de aceitabilidade apurados na fase preparatória

7.1.1.1 - Considerando que a presente contratação será processada pelo critério de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia, os percentuais indicados no item 7.2 foram redefinidos a partir da Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada concluída em 31 de agosto de 2026, da análise das contratações públicas temporalmente válidas e materialmente comparáveis que integram as séries finais da pesquisa, da respectiva memória de cálculo, da análise crítica e dos documentos comprobatórios juntados aos autos, observando-se a competitividade, a exequibilidade, a vantajosidade e a coerência estatística dos parâmetros adotados.

7.1.1.2 - Os percentuais de desconto constantes do item 7.2 constituem parâmetros mínimos de aceitabilidade das propostas e foram definidos por categoria a partir da Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada de 31 de agosto de 2026, das séries finais formadas por contratações públicas temporalmente válidas e materialmente comparáveis, da memória de cálculo, da análise crítica e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante adoção da mediana como medida de tendência central, sem utilização automática do maior desconto isolado.

7.1.1.3 - A fixação dos percentuais mínimos de aceitabilidade não altera o valor estimado global da contratação, que permanece em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nem modifica os valores máximos estimados por item/categoria. Os valores estimados representam limites financeiros máximos previstos para atendimento da demanda, enquanto os percentuais mínimos de desconto funcionam como critério objetivo de aceitabilidade e vantajosidade das propostas.

7.1.1.4 - A Administração adotou como método para definição dos descontos mínimos de aceitabilidade a mediana dos percentuais integrantes das séries finais válidas, constituídas após análise individualizada da temporalidade, consistência documental e comparabilidade material das contratações pesquisadas. A escolha da mediana decorre de sua menor sensibilidade à influência de valores extremos e de sua aptidão para representar a tendência central dos percentuais observados, preservando simultaneamente a vantajosidade, a exequibilidade e a competitividade do certame. A memória de cálculo integrante dos autos identifica a série pesquisada, as referências principais e auxiliares, as justificativas para não inclusão de determinadas referências nas séries principais, os cálculos de média e mediana e os resultados adotados para cada categoria, ficando expressamente afastada a utilização automática do maior desconto isolado como piso de aceitabilidade.

7.1.1.5 - Desse modo, com base na Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada concluída em 31 de agosto de 2026 e na mediana das séries finais válidas, ficam definidos como descontos mínimos de aceitabilidade: 64,65% para medicamentos genéricos; 60,00% para medicamentos similares; e 23,29% para medicamentos de referência. Os mesmos percentuais deverão ser observados nos itens de ampla concorrência e nos itens correspondentes à cota reservada às ME/EPP, respeitada a categoria do medicamento.

7.1.1.6 - Para fins de julgamento e contratação, somente será considerada aceitável a proposta que apresentar desconto igual ou superior ao percentual mínimo definido para o respectivo item/categoria, prevalecendo, ao final da disputa, o maior desconto validamente ofertado. A aplicação do desconto sobre a tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia não afastará o controle

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 542
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
470

regulatório: o preço resultante deverá ser confrontado com o PF ou PMVG/CAP aplicável, conforme o medicamento e a hipótese de aquisição, sendo vedada contratação ou faturamento acima do menor valor legalmente admissível.

7.1.1.7 - A definição dos descontos mínimos acima decorre da pesquisa complementar/reprocessada concluída em 31 de agosto de 2026, em atendimento às ressalvas formuladas pela Procuradoria-Geral do Município. A cesta inicialmente ampliada foi posteriormente submetida à análise de temporalidade e comparabilidade material, da qual resultaram as séries finais válidas utilizadas no cálculo. A metodologia abandona expressamente a utilização do maior desconto isolado como parâmetro automático e adota a mediana como medida de tendência central. A documentação da pesquisa, a análise crítica, a memória de cálculo e a Declaração de Conformidade integram a instrução da fase preparatória e deverão permanecer compatíveis com o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

Para fins de estruturação do sistema e cadastramento dos itens, a quantidade indicada como 1,00 corresponde à unidade de contratação por categoria de medicamento, considerando que o objeto será disputado por maior percentual de desconto sobre os preços constantes do ABC/FARMA Guia da Farmácia, e não por quantitativo físico previamente fechado de medicamentos.

Assim, os valores estimados abaixo representam os limites financeiros máximos previstos para cada item, conforme a categoria do medicamento e a respectiva forma de participação no certame, não significando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes.

A coluna "desconto mínimo de aceitabilidade" indica o percentual mínimo exigido para cada item/categoria, definido com base na Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada concluída em 31 de agosto de 2026, mediante análise das contratações públicas temporalmente válidas e materialmente comparáveis que integram as séries finais da pesquisa, conforme análise crítica, memória de cálculo, Mapa de Cotação/Pesquisa de Preços, Declaração de Conformidade e respectivos documentos comprobatórios. Para definição dos parâmetros mínimos foi adotada a mediana das séries finais válidas como medida de tendência central. Os percentuais funcionam como critério objetivo de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da disputa por descontos superiores, e não alteram os limites financeiros estimados para a contratação.

AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR ESTIMADO**	**DESCONTO MÍNIMO DE ACEITABILIDADE**

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
471
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 542
RUBRICA

1	27683 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	1,00	R$ 187.500,00	64,65%
2	27684 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	1,00	R$ 112.500,00	60,00%.
3	27685 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA "ÉTICOS" DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	1,00	R$ 320.000,00	23,29%.

COTA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO DE ACEITABILIDADE
4	30990 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	R$ 62.500,00	64,65%

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 543
RUBRICA
PLANEJAMENTO COORDENADORIA DE GOVERNANÇA
472

5	30991 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	R$ 37.500,00	60,00%.
6	30992 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA "ÉTICOS" DE A À Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	R$ 80.000,00	23,29%.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 800.000,00					

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - Descrição da Solução Proposta

8.1.1 - A solução proposta consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos genéricos, similares e de referência, de "A" a "Z", por maior percentual de desconto sobre os preços constantes do ABC/FARMA Guia da Farmácia, com fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal da Saúde.

8.1.2 - O modelo permitirá o atendimento de prescrições e necessidades assistenciais variáveis ao longo da vigência da ata, sem impor à Administração a formação prévia de estoque amplo ou a definição exaustiva de todos os medicamentos que poderão ser demandados.

8.1.3 - Os medicamentos fornecidos deverão observar integralmente as especificações, a categoria regulatória correspondente, o registro ou regularidade perante a Anvisa, as normas sanitárias aplicáveis, as condições adequadas de transporte, acondicionamento, identificação, rastreabilidade, lote e prazo de validade.

8.1.4 - Após a formalização de cada solicitação, a contratada deverá entregar os medicamentos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos produtos, a correta aplicação do desconto contratado, a compatibilidade do preço com a tabela de referência vigente e, quando cabível, a observância dos limites máximos estabelecidos pela CMED/Anvisa.

8.1.5 - Em caso de irregularidade, divergência, avaria, prazo de validade inadequado ou desconformidade sanitária, a contratada deverá promover a substituição dos itens, sem ônus para a Administração, nos prazos fixados no instrumento contratual.

8.1.6 - A solução contribuirá para assegurar a continuidade do atendimento farmacêutico, maior flexibilidade no suprimento das demandas variáveis, redução do risco de desabastecimento e de perdas por vencimento, bem como maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos

PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 544 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 473

públicos de saúde.

8.2 - Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)

8.2.1 - O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos medicamentos podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por critérios regulatórios estabelecidos, tais como categoria do medicamento, forma farmacêutica, concentração, apresentação, registro sanitário e demais requisitos aplicáveis.

Não se trata de bem de luxo, mas de produto essencial destinado ao atendimento da política pública de saúde. Ressalta-se que a classificação como bem comum não implica livre substituição entre medicamentos fora das hipóteses admitidas pela regulamentação sanitária, devendo ser observadas, quando cabíveis, as regras de intercambialidade definidas pela Anvisa.

8.3 - Da vigência da contratação:

8.3.1 - A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis. As contratações decorrentes da ata observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência e nos instrumentos próprios.

8.4 - Da matriz de alocação de riscos e do mapa de riscos da fase preparatória

8.4.1 - Considerando as características do objeto, que consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos genéricos, similares e de referência, de "A" a "Z", por maior desconto sobre os preços constantes do ABC/FARMA Guia da Farmácia, avaliou-se a necessidade de formalização de matriz de alocação de riscos no instrumento contratual, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2 - Após análise realizada na fase de planejamento, concluiu-se que não há necessidade de previsão de matriz formal de alocação de riscos como cláusula contratual específica, uma vez que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses legais em que tal instrumento se mostra obrigatório, especialmente por não se tratar de obra ou serviço de grande vulto, nem de contratação realizada sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

8.4.3 - Os riscos ordinários relacionados à execução do objeto, tais como atraso na entrega, fornecimento de medicamentos em desconformidade, prazo de validade inadequado, divergência na aplicação do desconto contratado, ausência de comprovação da regularidade sanitária, falha na substituição de itens recusados e eventual descontinuidade no fornecimento, poderão ser adequadamente tratados por meio das cláusulas do Termo de Referência, das obrigações contratuais, das condições de recebimento, das sanções administrativas e dos mecanismos ordinários de fiscalização e gestão contratual.

8.4.4 - Sem prejuízo da ausência de matriz formal de alocação de riscos no instrumento contratual, foi elaborado mapa de riscos da fase preparatória, em documento próprio e apartado, integrante da instrução processual, com a finalidade de identificar, avaliar e propor medidas de tratamento aos principais eventos capazes de comprometer o regular andamento do processo licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, a execução do objeto e a continuidade do atendimento à população.

8.4.5 - O mapa de riscos possui natureza gerencial e preventiva, não se confundindo com a matriz contratual de alocação de riscos prevista no art. 22 da Lei nº 14.133/2021. Sua finalidade é subsidiar o planejamento da contratação e orientar a Administração quanto às medidas de mitigação cabíveis, especialmente em relação à definição adequada dos requisitos de habilitação, à verificação da regularidade sanitária dos fornecedores, à correta aplicação do desconto, à conferência dos preços de referência, ao controle dos prazos de validade, à fiscalização dos fornecimentos e à substituição de medicamentos em desconformidade.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 545 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 474

8.4.6 - Dessa forma, para a presente contratação, entende-se suficiente e adequada a elaboração do mapa de riscos em documento apartado, como instrumento de planejamento e governança, sem necessidade de instituição de matriz formal de alocação de riscos no contrato, preservando-se a segurança jurídica, a eficiência administrativa, a proporcionalidade das exigências e a adequada gestão dos riscos ordinários da execução contratual.

8.5 - Das condições complementares de execução

8.5.1 - As condições específicas de fornecimento, prazos e locais de entrega, forma de recebimento provisório e definitivo, critérios de verificação de conformidade e qualidade, exigências relativas a validade, acondicionamento, rastreabilidade e substituição dos produtos, bem como as obrigações da contratada e da contratante, serão pormenorizadas no Termo de Referência, assegurando clareza, objetividade e segurança jurídica na execução contratual.

8.5.2 - Para fins de faturamento, a contratada deverá aplicar o percentual de desconto registrado sobre o preço constante da tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia vigente na forma definida no Termo de Referência, no edital e na ata de registro de preços, observado o desconto mínimo de aceitabilidade fixado para a respectiva categoria. A Administração deverá exigir comprovação do preço de referência utilizado, mediante apresentação da tabela aplicável ou outro meio idôneo de verificação, de modo a permitir a conferência do valor faturado.

8.5.3 - Quando o medicamento estiver sujeito a limite máximo de preço aplicável às compras públicas, deverá prevalecer, para fins de pagamento, o menor valor entre: I - o preço resultante da aplicação do desconto registrado sobre a tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia; e II - o limite máximo definido pela CMED/Anvisa, especialmente Preço Fábrica - PF, Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG ou outro parâmetro regulatório aplicável. Em nenhuma hipótese será admitido faturamento acima do limite legal/regulatório aplicável às compras públicas.

8.5.4 - Para fins de controle da vantajosidade e regularidade dos pagamentos, a Administração deverá manter, em cada fornecimento, memória de cálculo ou registro equivalente contendo, no mínimo: a identificação do medicamento fornecido; a categoria regulatória correspondente; o preço constante da tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia utilizada como referência operacional; o percentual de desconto registrado; o valor resultante da aplicação do desconto; a verificação, quando cabível, dos limites máximos aplicáveis às compras públicas de medicamentos, especialmente PF, PMVG e CAP/CMED; e a indicação do menor valor legalmente aplicável e mais vantajoso à Administração.

8.6 - Da utilização do Sistema de Registro de Preços

8.6.1 - Considerando a natureza do objeto, caracterizada por demanda variável, contínua e parcialmente imprevisível de medicamentos ao longo do exercício, avaliou-se como mais adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP.

A adoção desse modelo permite aquisições futuras conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal da Saúde, reduz a formação de estoques excessivos, evita perdas por vencimento e confere maior flexibilidade ao atendimento das demandas assistenciais.

O SRP também favorece a racionalização administrativa, ao concentrar em um único procedimento a seleção de fornecedores para fornecimentos parcelados e recorrentes, preservando a economicidade, o planejamento e a continuidade do atendimento à população.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - Da adjudicação por item e não por lote

9.1.1 - A presente contratação será estruturada por item, e não por lote, considerando que o objeto foi dividido em categorias distintas de medicamentos, quais sejam: medicamentos genéricos, medicamentos similares e medicamentos de referência/éticos, cada uma com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 546
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
475

dinâmica própria de mercado, disponibilidade, formação de preço e percentual de desconto praticado.

9.1.2 - A adjudicação por item mostra-se mais adequada ao interesse público, pois amplia a competitividade, permite que os licitantes apresentem suas melhores condições para cada categoria específica e evita a imposição de um desconto único para grupos de medicamentos que possuem comportamentos comerciais distintos.

9.1.3 - A adoção de lote único poderia restringir a participação de fornecedores que possuam melhores condições comerciais apenas para determinada categoria de medicamentos, além de reduzir a possibilidade de obtenção do maior desconto individualizado por item. Dessa forma, a estruturação por item favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em cada segmento do objeto.

9.1.4 - Ressalta-se, ainda, que o parcelamento por item não compromete a execução contratual, uma vez que cada categoria de medicamentos poderá ser fornecida de forma independente, conforme as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, preservando-se a eficiência, a economicidade, a fiscalização e a continuidade do atendimento à população.

9.1.5 - A elaboração de relação fechada e exaustiva de medicamentos, com julgamento individualizado por princípio ativo, dosagem, concentração, forma farmacêutica, apresentação e marca, mostra-se tecnicamente inadequada para a presente demanda, considerando a natureza variável, superveniente e parcialmente imprevisível das prescrições e necessidades assistenciais atendidas pela Secretaria Municipal da Saúde. A solução por categorias regulatórias - medicamentos genéricos, similares e referência/éticos - preserva a competitividade e a fiscalização, permite atendimento mais amplo das demandas futuras e evita que a Administração fique impedida de adquirir medicamento necessário apenas por não constar de lista previamente fechada.

9.2 - Da divisão entre ampla concorrência e cota reservada para ME/EPP

9.2.1 - Além da adjudicação por item, a presente contratação será estruturada com itens destinados à ampla concorrência e itens destinados à cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.2 - A adoção da cota reservada justifica-se em razão de se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, sendo possível a segregação da estimativa financeira por categorias de medicamentos sem prejuízo à eficiência da contratação, à padronização do fornecimento, à fiscalização contratual e à continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

9.2.3 - Desse modo, os itens correspondentes à ampla concorrência permitirão a participação de quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos do instrumento convocatório, enquanto os itens correspondentes à cota reservada serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

9.2.4 - A estrutura adotada busca compatibilizar a ampliação da competitividade com o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, promovendo maior participação de pequenos fornecedores no certame, sem comprometer a vantajosidade da contratação, a regularidade do abastecimento, a segurança sanitária dos medicamentos e a adequada execução do objeto.

9.2.5 - Registre-se que a divisão entre ampla concorrência e cota reservada foi realizada de forma compatível com os valores estimados da contratação, observando-se a estrutura apresentada no item 7.2 deste Estudo Técnico Preliminar, no qual constam os itens destinados à ampla concorrência e os itens destinados à cota ME/EPP.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 547
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
476

9.2.6 - A cota reservada destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte corresponde a R$ 180.000,00, equivalente a 22,5% do valor estimado global da contratação, permanecendo, portanto, dentro do limite legal de até 25% previsto para aquisições de bens de natureza divisível, sem prejuízo à competitividade, à eficiência do fornecimento e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2.7 - Caso não haja proposta válida para os itens destinados à cota reservada, ou caso reste demonstrada a inviabilidade ou ausência de vantajosidade da contratação específica desses itens, a Administração poderá adotar as providências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, resguardado o interesse público e a continuidade do fornecimento.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - A presente contratação tem como resultados pretendidos assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde quanto ao fornecimento de medicamentos destinados à população em situação de vulnerabilidade, garantindo a disponibilidade dos itens necessários conforme a necessidade apresentada ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência na gestão das aquisições públicas, por meio da adoção do sistema de registro de preços, permitindo a realização de contratações sob demanda, de acordo com a real necessidade da Administração, evitando tanto a falta quanto o excesso de medicamentos em estoque. Pretende-se também obter maior economicidade nas aquisições, mediante a aplicação do critério de julgamento por maior desconto sobre os preços constantes no ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, assegurando que os valores contratados estejam alinhados aos referenciais de mercado do setor farmacêutico.Como resultado adicional, almeja-se conferir maior agilidade e padronização aos processos de aquisição de medicamentos, reduzindo o tempo de resposta às necessidades da população atendida e contribuindo para a continuidade das ações de saúde pública no âmbito municipal. Por fim, busca-se garantir maior previsibilidade e controle na execução contratual, permitindo o acompanhamento das aquisições realizadas, o controle do consumo dos itens e a adequada gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Além dos trâmites ordinários de elaboração dos documentos da fase preparatória e de instrução do processo, a Administração deverá, antes da formalização da contratação, adotar as seguintes providências específicas:

I - definir e formalizar a designação do gestor e dos fiscais do contrato, com a respectiva descrição de atribuições e responsabilidades;

II - promover, quando necessário, a capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

III - definir o fluxo interno de solicitação, autorização, fornecimento, recebimento, conferência e pagamento dos medicamentos;

IV - estabelecer rotina de verificação da tabela de referência vigente, da correta aplicação do desconto registrado, do atendimento ao desconto mínimo de aceitabilidade definido por categoria e da elaboração de memória de cálculo em cada fornecimento;

V - organizar a logística interna para recebimento, armazenamento e controle dos medicamentos, assegurando condições adequadas de guarda, conservação e rastreabilidade;

VI - definir procedimentos de conferência quanto a registro sanitário, lote, prazo de validade, acondicionamento, integridade das embalagens e conformidade dos produtos entregues;

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 548 RUBRICA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA 477

VII - instituir mecanismos de controle do consumo e de acompanhamento das aquisições por categoria, de modo a evitar desabastecimento, aquisições desnecessárias ou formação de estoque incompatível com a demanda;

VIII - definir procedimento para verificação, quando cabível, dos limites máximos de preços estabelecidos pela CMED/Anvisa nas compras públicas de medicamentos, especialmente Preço Fábrica - PF, Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG e aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, assegurando que prevaleça o menor valor legalmente aplicável e mais vantajoso à Administração;

IX - padronizar os documentos e registros utilizados na solicitação, recebimento, atesto e fiscalização dos fornecimentos, de modo a assegurar rastreabilidade e segurança na execução contratual.

X - assegurar, antes da divulgação do edital, que os documentos da pesquisa de preços constantes dos autos, especialmente o Mapa de Cotação e a Declaração de Conformidade da Pesquisa de Preços, estejam compatíveis com os descontos mínimos de aceitabilidade adotados, com a utilização da tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia como referência operacional e com a necessidade de confronto, quando cabível, com os parâmetros oficiais da CMED/Anvisa e demais bases públicas disponíveis.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas contratações anteriores e semelhantes envolvendo a aquisição de medicamentos de "A" a "Z", mediante critério de julgamento por maior percentual de desconto sobre os preços constantes de revista especializada do setor farmacêutico, especialmente o ABC/FARMA Guia da Farmácia, tanto no âmbito da Administração Municipal quanto em outros entes públicos.

12.2 - Tais contratações possuem natureza correlata e foram consideradas como subsídios técnicos para avaliação da viabilidade da solução pretendida, especialmente quanto à adoção do critério de julgamento por maior desconto, à utilização de tabela de referência do setor farmacêutico e à possibilidade de atendimento de demandas variáveis de medicamentos ao longo da vigência da ata de registro de preços.

12.3 - Contudo, não foram identificadas contratações interdependentes capazes de condicionar, limitar ou impedir a execução do presente objeto. A contratação ora planejada possui autonomia técnica, operacional e econômica, podendo ser executada independentemente de outros contratos.

12.4 - Sem prejuízo disso, a execução da ata deverá observar as rotinas internas da assistência farmacêutica municipal, os estoques existentes, os programas de saúde em andamento e as demais aquisições de medicamentos eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo a evitar sobreposição indevida, duplicidade de fornecimentos e assegurar a adequada gestão dos recursos públicos.

12.5 - Dessa forma, as contratações correlatas identificadas reforçam a aderência da solução à prática administrativa e ao mercado fornecedor, sem configurar dependência técnica ou econômica que impacte negativamente a contratação pretendida.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - A contratação pode gerar impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos medicamentos, especialmente quanto ao consumo de embalagens, ao transporte dos produtos e ao descarte de itens vencidos, deteriorados ou impróprios para uso.

PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO · COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
FL. 549 478
RUBRICA

Para mitigar tais impactos, a Administração deverá adotar aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, controle rigoroso dos prazos de validade, recebimento condicionado ao adequado acondicionamento dos produtos e destinação ambientalmente adequada de medicamentos eventualmente inservíveis, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

O fornecimento sob demanda contribui para reduzir a formação de estoques excessivos, prevenir perdas por vencimento e promover o uso mais racional dos recursos públicos.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 – Considerando o objeto proposto e as análises realizadas durante a fase de planejamento, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, evidenciando-se sua aderência às normas legais, aos princípios da Administração Pública e ao interesse coletivo.

A solução apresentada demonstra-se adequada e suficiente para satisfazer as necessidades institucionais identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, com base em critérios objetivos de qualidade, eficiência, economicidade e efetividade, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram observadas as diretrizes legais e regulamentares vigentes, com base em dados obtidos junto ao setor demandante, consultas públicas, levantamento de mercado, experiências anteriores e demais fontes técnicas disponíveis.

Considerando a natureza comum do objeto, as características do mercado fornecedor e as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se que a seleção do fornecedor ocorra por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços constantes do ABC/FARMA Guia da Farmácia e adjudicação por item, observada a divisão entre ampla concorrência e cota reservada para ME/EPP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

Registra-se, ainda, que a metodologia utilizada para definição dos descontos mínimos de aceitabilidade encontra-se demonstrada na Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada concluída em 31 de agosto de 2026, na Nota de Análise Crítica, na Memória de Cálculo, no Mapa de Cotação/Pesquisa de Preços, na Declaração de Conformidade e nos documentos comprobatórios das contratações pesquisadas. Após análise da temporalidade e comparabilidade material das referências, foi adotada a mediana das séries finais válidas, resultando nos descontos mínimos de 64,65% para medicamentos genéricos, 60,00% para medicamentos similares e 23,29% para medicamentos de referência. A tabela/publicação ABC/Farma – Guia da Farmácia será utilizada como referência operacional para incidência do desconto, sem prejuízo do controle dos limites regulatórios da CMED/Anvisa e da utilização do BPS como elemento complementar de aferição de vantajosidade quando houver dados materialmente comparáveis.

Ressalta-se que a definição da modalidade deverá ser confirmada na fase de instrução do processo, à luz da consolidação das informações técnicas, orçamentárias e jurídicas da contratação.

Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

Por fim, recomenda-se que o presente ETP seja revisado por ocasião de eventuais alterações no escopo da contratação, de modo a assegurar sua contínua aderência à realidade da demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
476

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Novembro de 2026.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 550
RUBRICA

Ian Tallys Araujo Nogimo
Assessor Setorial de
Governança e Planejamento

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
CARIMBO/ASSINATURA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
480
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 551
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130205050003

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A A Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos aplicáveis.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

1.2.1 – Os percentuais de desconto constantes do quadro a seguir constituem descontos mínimos de aceitabilidade das propostas, definidos por categoria de medicamento com base na Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada concluída em 31 de agosto de 2026, nas séries finais constituídas por contratações públicas temporalmente válidas e materialmente comparáveis, na Nota de Análise Crítica, na Memória de Cálculo, no Mapa de Cotação/Pesquisa de Preços, na Declaração de Conformidade e nos respectivos documentos comprobatórios. Para definição dos pisos foi adotada a mediana das séries finais válidas como medida de tendência central, sem utilização automática do maior desconto isolado, sem prejuízo da disputa pelo maior percentual de desconto no certame

1.2.2 – Será desclassificada a proposta que, após o encerramento da fase competitiva e observadas as regras de negociação previstas no edital, apresente percentual de desconto inferior ao desconto mínimo de aceitabilidade definido para o respectivo item/categoria, não sendo admitida a adjudicação por percentual inferior ao piso estabelecido na fase preparatória.

AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**VALOR ESTIMADO**	**DESCONTO MÍNIMO DE ACEITABILIDADE**
1	27683 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A A Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	1,00	R$ 187.500,00	64,65%

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
481
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 552
RUBRICA

2	27684 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE A A Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	1,00	R$ 112.500,00	60,00%
3	27685 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA "ÉTICOS" DE A A Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	1,00	R$ 320.000,00	23,29%

COTA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO DE ACEITABILIDADE
4	30990 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A A Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	R$ 62.500,00	64,65%
5	30991 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE A A Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	R$ 37.500,00	60,00%

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
482
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 553
RUBRICA

6	30992 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA "ÉTICOS" DE A A Z, POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA PARCELADA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - COTA RESERVADA	UNIDADE	1,00	R$ 80.000,00	23,29%
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 800.000,00					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por critérios regulatórios sanitários, tais como categoria do medicamento, forma farmacêutica, concentração, apresentação, registro sanitário e demais requisitos aplicáveis.

Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.157/2023, de 26 de abril de 2023, pois se refere a bens essenciais destinados ao atendimento da política pública de saúde e à continuidade da assistência farmacêutica municipal.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

1.5 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços para contratação do objeto deste termo, de acordo com as regulamentações dispostas no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou a contratação de serviços e obras, as aquisições e as locações de bens quando processadas pelo sistema de registro de preços no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de Quixeramobim, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - A adoção do SRP é compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que a demanda por medicamentos de A a Z é variável, contínua e parcialmente imprevisível, sendo recomendável a aquisição futura e eventual, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de consumo integral dos valores estimados.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A presente contratação decorre de demanda formalmente apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento na necessidade de assegurar o fornecimento de medicamentos à população atendida pela rede pública municipal, especialmente usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a continuidade das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.2 - O acesso a medicamentos constitui elemento essencial à efetividade das ações e serviços de saúde, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.3 - A contratação também se vincula ao princípio da dignidade da pessoa humana e à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PMQ
FL. 554
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
483

necessidade de preservação da vida e da integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando que o tratamento medicamentoso adequado é condição indispensável para evitar agravamento de quadros clínicos, interrupção terapêutica e prejuízos ao atendimento assistencial.

2.4 - Conforme dados informados no Estudo Técnico Preliminar, no exercício de 2025 foram atendidas 2.325 pessoas, com dispensação de 4.707 medicamentos. No período de janeiro a fevereiro de 2026, foram atendidas 353 pessoas, com dispensação de 675 medicamentos. Tais informações demonstram demanda concreta, recorrente e relevante, recomendando a estruturação de instrumento apto a atender necessidades variáveis ao longo da vigência da ata.

2.5 - A solução planejada foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram avaliadas alternativas de mercado, tais como aquisição por itens previamente definidos, aquisição por lotes, credenciamento e contratação por maior desconto sobre revista especializada. Concluiu-se que o modelo de maior desconto sobre o ABC/FARMA Guia da Farmácia, sob o Sistema de Registro de Preços, é o mais adequado para a demanda.

2.6 - A escolha do critério de maior desconto mostra-se tecnicamente pertinente, pois permite que a disputa ocorra sobre parâmetro objetivo de preços, possibilitando a aquisição de ampla variedade de medicamentos sem a necessidade de prévia relação exaustiva de todos os princípios ativos, apresentações, marcas ou concentrações que poderão ser demandados durante a vigência.

2.7 - Da previsão no Plano de Contratações Anual: a presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, sob a ação/demanda nº 13130021, estando devidamente alinhada ao planejamento desta Administração.

2.8 – Considerando a natureza variável, contínua e parcialmente imprevisível da demanda por medicamentos de "A" a "Z", a adoção de relação fechada e exaustiva de medicamentos, com julgamento individualizado por cada princípio ativo, dosagem, concentração, forma farmacêutica e apresentação, não se mostra tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa. A contratação por categorias regulatórias, com disputa pelo maior desconto, permite maior flexibilidade para atendimento das prescrições supervenientes, evita desabastecimento e preserva a vantajosidade da Administração, sem afastar o controle sanitário, a conferência documental e a observância dos limites regulatórios aplicáveis.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos genéricos, similares e de referência, de A A Z, mediante aplicação do maior percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes do ABC/FARMA Guia da Farmácia, com fornecimento parcelado de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal da Saúde.

3.2 - O modelo permite o atendimento de prescrições e demandas assistenciais variáveis, sem exigir que a Administração forme estoque amplo ou adquira medicamentos sem necessidade imediata, reduzindo o risco de perdas por vencimento, baixa rotatividade ou inadequação às prescrições médicas futuras.

3.3 - Os medicamentos fornecidos deverão observar integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, possuir registro ou regularidade perante a Anvisa, apresentar identificação, lote, validade, rastreabilidade e acondicionamento compatíveis com as exigências de conservação, transporte e dispensação.

3.4 - Para fins de execução, cada fornecimento dependerá de autorização formal da Administração, com indicação dos medicamentos, quantidades, unidade requisitante, local de

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 555 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 484

entrega e demais informações necessárias. A contratada somente poderá faturar itens efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização.

3.5 - Para fins de faturamento, o percentual de desconto registrado será aplicado sobre o preço constante da tabela/publicação ABC/Farma - Guia da Farmácia vigente e aplicável ao medicamento na data de referência prevista no instrumento convocatório. O valor devido corresponderá ao menor valor apurado entre:

I - o preço resultante da aplicação do desconto registrado sobre a tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia; e

II - o limite máximo definido pela CMED/Anvisa aplicável à aquisição pública, especialmente o Preço Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, inclusive com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP quando cabível.

Em qualquer hipótese, será admitido para faturamento exclusivamente o menor valor legalmente aplicável e mais vantajoso à Administração, não autorizando a utilização da ABC/Farma como referência operacional qualquer faturamento acima dos tetos regulatórios incidentes.

3.6 - Em caso de divergência, avaria, validade inadequada, ausência de comprovação sanitária, entrega em desacordo com a autorização de compra ou descumprimento das condições deste Termo de Referência, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, sem prejuízo da substituição às expensas da contratada e da adoção das sanções cabíveis.

3.7 - A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a solicitação, fornecimento e transporte, até o recebimento, conferência, armazenamento, rastreabilidade, controle de validade e descarte ambientalmente adequado de eventuais produtos vencidos, deteriorados ou impróprios para uso.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao acondicionamento adequado dos medicamentos, à racionalização das entregas, ao controle de prazos de validade e à destinação ambientalmente adequada de produtos eventualmente vencidos, deteriorados ou impróprios para uso.

4.1.2 - Os medicamentos fornecidos deverão atender às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, eficácia, identificação, rastreabilidade, transporte e armazenamento adequados.

4.1.3 - Sempre que cabível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de perdas e desperdícios, incluindo fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, conferência rigorosa dos prazos de validade e observância dos procedimentos de descarte ambientalmente adequado previstos na legislação aplicável.

4.2 - Participação de consórcios:

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes, com indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 556 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 485

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando as características do objeto e a necessidade de controle direto pela Administração quanto à qualidade dos medicamentos fornecidos, à rastreabilidade dos itens e ao atendimento integral das especificações técnicas, cabendo ao contratado a execução direta das obrigações assumidas.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza parcelada do fornecimento, a possibilidade de fiscalização individualizada das entregas, os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e a necessidade de preservar a competitividade do certame.

4.4.2 – A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis as medidas de fiscalização, responsabilização e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

4.5 - Exigência de carta de solidariedade:

4.5.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 - Indicação de marcas ou modelos:

4.6.1 – Não haverá indicação indevida de marcas ou modelos na presente contratação. A classificação dos medicamentos em genéricos, similares e de referência decorre da própria natureza regulatória do objeto e das prescrições eventualmente apresentadas, devendo o fornecimento observar as normas sanitárias aplicáveis, os registros válidos perante a Anvisa e, quando pertinente, as regras de intercambialidade vigentes.

4.7 - Vedação de utilização de marca ou modelo:

4.7.1 – Não haverá vedação genérica de marca ou modelo na presente contratação, ressalvadas as hipóteses de desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis, ausência de registro válido perante a Anvisa, incompatibilidade com a categoria regulatória exigida ou inobservância das prescrições e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.8 - Amostras:

4.8.1 – Não haverá exigência de apresentação de amostras, considerando que a disputa ocorrerá por percentual de desconto sobre tabela de referência, e não pela oferta prévia de medicamentos individualizados. A conformidade dos produtos será verificada por ocasião de cada fornecimento, mediante conferência documental e física dos medicamentos efetivamente entregues, incluindo categoria regulatória, registro ou regularidade perante a Anvisa, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e demais condições exigidas no Termo de Referência.

4.9 - Vistoria:

4.9.1 - Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, considerando que o fornecimento ocorre diretamente no endereço definido pela Administração, não havendo peculiaridades que justifiquem deslocamento anterior.

4.10 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.10.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de habilitação no procedimento licitatório.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 557 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 486

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

4.11 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.11.1 - Considerando a possibilidade de que a execução contratual possa envolver documentos relacionados a prescrições, solicitações individualizadas ou outras informações vinculadas aos usuários atendidos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados durante a execução. A contratada deverá limitar eventual tratamento de dados ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto, manter sigilo e adotar medidas adequadas de segurança da informação, conforme as orientações da Administração.

4.12 - Da comprovação técnica dos medicamentos fornecidos

4.12.1 - Considerando que a disputa ocorrerá por percentual de desconto sobre tabela de referência, e não pela oferta prévia de medicamentos individualizados, a comprovação da conformidade técnica será realizada, quando cabível, por ocasião de cada fornecimento, em relação aos medicamentos efetivamente solicitados pela Administração.

4.12.2 - Para fins de verificação da conformidade dos produtos entregues, poderão ser exigidos documentos ou informações que comprovem a regularidade do medicamento, tais como registro ou regularidade perante a Anvisa, bula, ficha técnica, dados constantes da embalagem, consulta oficial ao registro sanitário ou outro documento idôneo compatível com a natureza do produto fornecido.

4.12.3 - A constatação de irregularidade, insuficiência documental ou desconformidade do medicamento entregue poderá ensejar a recusa do recebimento, a exigência de substituição do item e a adoção das medidas contratuais cabíveis, nos termos do Termo de Referência e do instrumento contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto tem como objetivo detalhar as condições e responsabilidades relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato.

As cláusulas aqui estabelecidas visam garantir o fornecimento adequado dos medicamentos, conforme a demanda da Administração

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de autorização de compra pela Administração, de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de autorização de compra pela Administração, observada a natureza da demanda e os seguintes prazos:

I - Demandas ordinárias: até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra pela contratada;

II - Demandas urgentes: até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da autorização de compra, mediante justificativa expressa da unidade requisitante quanto à necessidade assistencial de atendimento prioritário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 558 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 487

5.1.1.1 – A diferenciação dos prazos tem por finalidade compatibilizar a continuidade da assistência farmacêutica com a viabilidade operacional dos fornecedores, preservando a competitividade e evitando a imposição indiscriminada de condições restritivas ao fornecimento.

5.1.1.2 – A classificação da demanda como urgente deverá ser expressamente motivada pela Secretaria Municipal da Saúde, considerando a necessidade concreta de atendimento, não podendo ser utilizada como procedimento ordinário de reposição de estoque.

5.1.3 - Caso haja justificativa, e antes do término do prazo estipulado, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega.

5.1.3.1 - A aceitação da solicitação ficará a critério da área demandante, desde que não haja impacto no abastecimento, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4 - Não será aceita qualquer entrega de medicamentos que não tenha sido autorizada por autorização de compra emitida pela Administração ou que esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.5 - O fornecimento dos medicamentos poderá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorizações de compra.

5.1.6 - Na entrega dos medicamentos, serão aceitos apenas os itens cujo prazo de validade restante seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante.

5.1.7 - Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, conforme especificações da proposta vencedora, garantindo a rastreabilidade do fornecimento.

5.1.8 - O recebimento dos medicamentos estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa, incluindo verificação de integridade, validade, acondicionamento e conformidade com as normas sanitárias.

5.1.9 - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, às custas da Contratada.

5.1.10 - Em caso de irregularidade, o medicamento será recusado, sendo o transporte de retorno de responsabilidade da Contratada.

5.1.11 - A Contratada será responsável pelos custos com transporte, encargos e eventuais danos decorrentes da entrega.

5.1.12 - A Contratada deverá assegurar que seus funcionários estejam devidamente identificados e adotem conduta adequada durante a entrega.

5.1.13 - O fornecimento deverá ocorrer de forma organizada, permitindo a adequada conferência dos itens entregues.

5.1.14 - Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, respeitando as exigências de temperatura, armazenamento e transporte, conforme normas da ANVISA.

5.1.15 - A Administração poderá realizar inspeções nos medicamentos fornecidos para verificação da conformidade com as especificações e normas sanitárias.

5.1.16 - Os medicamentos deverão atender às exigências de rotulagem, registro e identificação, conforme legislação vigente.

5.1.17 - A responsabilidade pelo recebimento será do servidor ou comissão designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 559
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
489

5.2 - Garantia e Qualidade

5.2.1 - Os medicamentos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária, sendo a Contratada responsável por eventuais vícios ou defeitos.

5.2.2 - A Contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer medicamentos que apresentem irregularidades, estejam fora das especificações ou sejam objeto de recolhimento pelos órgãos competentes.

5.2.3 - A Contratada deverá assegurar que todos os medicamentos estejam devidamente registrados na ANVISA e aptos à comercialização no território nacional.

5.3 - Outras Condições Importantes

5.3.1 - A Contratada deverá garantir o adequado acondicionamento dos medicamentos durante transporte e entrega, respeitando as condições necessárias para preservação da qualidade.

5.3.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer recolhimento de medicamentos determinado pelo fabricante ou pela ANVISA, providenciando sua substituição.

5.3.3 - Os medicamentos deverão estar acompanhados de bula e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

5.4 - Disposições Finais

5.4.1 - Devido às características do objeto, não será necessária a adoção de procedimentos de transição ou finalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, o edital, a ata de registro de preços, o contrato ou instrumento equivalente e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos medicamentos e promover as medidas necessárias à regular execução contratual.

6.3 - O fiscal deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, incluindo atrasos, recusas, substituições, divergências de preço, inconformidades sanitárias, inadequação de validade, falhas de acondicionamento, ausência de documentos ou quaisquer situações que possam comprometer a execução.

6.4 - O gestor do contrato coordenará o acompanhamento administrativo da contratação, controlará saldos, prazos, garantias, vigência, manutenção das condições de habilitação, documentação fiscal e eventuais providências de responsabilização, quando necessário.

6.5 – A fiscalização deverá conferir, em cada fornecimento, no mínimo: a autorização de compra, a nota fiscal, a descrição do medicamento, categoria regulatória, quantidade, lote, validade, integridade da embalagem, registro ou regularidade perante a Anvisa, condições de conservação e correta aplicação do desconto registrado sobre a tabela de referência.

6.6 – Para fins de controle de preço, a Administração deverá manter memória de cálculo ou registro equivalente demonstrando, em cada fornecimento: I – o preço constante da tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia utilizada; II – o percentual de desconto registrado; III – o valor após desconto; IV – a verificação do desconto mínimo de aceitabilidade; e V – quando cabível, a comparação com o limite máximo de preço aplicável às compras públicas de medicamentos, especialmente PF, PMVG, CAP ou outro parâmetro da CMED/Anvisa.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 560
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
489

6.7 - A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações que permitam a verificação do preço de referência utilizado, da correta aplicação do desconto registrado, do atendimento ao desconto mínimo de aceitabilidade e da regularidade sanitária dos itens fornecidos, inclusive cópia da tabela aplicável, consulta oficial, informações de lote, bula, ficha técnica, registro ou regularidade perante a Anvisa ou outro documento idôneo compatível com a natureza do medicamento.

6.8 - Identificada irregularidade, o fiscal notificará a contratada para correção, substituição ou esclarecimento, fixando prazo compatível com a urgência da demanda e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9 - A Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial ou extraordinária, destinada ao alinhamento do fluxo de solicitação, entrega, faturamento, conferência, substituição e demais rotinas necessárias ao adequado fornecimento.

6.10 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.11 - Não será exigida matriz formal de alocação de riscos como cláusula contratual específica, por não se tratar de contratação integrada, semi-integrada, obra ou serviço de grande vulto. Os riscos ordinários da execução serão tratados por meio das cláusulas contratuais, fiscalização, recebimento, sanções, garantia contratual e demais mecanismos previstos neste instrumento.

6.12 - Os regulamentos e normativos internos aplicáveis deverão ser observados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 561
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
140

14.133/2021.

7.3 - A multa compensatória poderá ser aplicada nos seguintes percentuais, observada a proporcionalidade, a gravidade da conduta, o dano causado, a vantagem auferida e a reincidência:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial sem dano grave, atraso injustificado, entrega em desconformidade ou ausência de documentação sanável;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou adjudicado, nos casos de não manutenção da proposta, inexecução parcial com dano à Administração ou descumprimento reiterado de obrigações;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, adjudicado ou estimado da contratação, conforme o caso, nos casos de inexecução total, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo, ato ilícito voltado a frustrar o certame ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.4 - Poderá ser aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida.

7.5 - As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções, quando cabível.

7.6 - A aplicação de qualquer sanção deverá observar processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e a prévia análise jurídica quando exigida pela legislação.

7.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros competentes, nos termos da legislação aplicável.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 - Recebimento provisório: os medicamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável designado, para posterior verificação de conformidade com a autorização de compra, nota fiscal, especificações, proposta vencedora, tabela de referência, percentual de desconto registrado e demais condições deste Termo de Referência.

8.2 - Recebimento definitivo: o recebimento definitivo ocorrerá após conferência quantitativa, qualitativa, documental e sanitária, mediante atesto do servidor competente, observados os prazos previstos na legislação aplicável e as rotinas internas da Administração.

8.3 - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando entregues em desacordo com as especificações, com prazo de validade incompatível, embalagem violada, avariada ou inadequada, ausência de comprovação sanitária, divergência de categoria regulatória, erro de quantidade, preço ou desconto, ou qualquer outra desconformidade.

8.4 - A rejeição do objeto implicará substituição às expensas da contratada, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem alteração do prazo de pagamento em favor da contratada enquanto não sanada a pendência.

8.5 - Para cada fornecimento, a nota fiscal deverá estar acompanhada, quando solicitado, da

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 562
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
491

autorização de compra, comprovação do preço de referência utilizado, indicação do percentual de desconto aplicado, identificação dos medicamentos, lotes, validades e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

8.6 – O valor devido corresponderá ao menor valor legalmente aplicável e mais vantajoso à Administração, apurado entre: I – o preço constante da tabela ABC/Farma/Guia da Farmácia aplicável, deduzido do percentual de desconto registrado para o item/categoria; e II – quando cabível, o limite máximo de preço definido pela CMED/Anvisa para compras públicas de medicamentos.

8.7 – Quando o medicamento estiver sujeito a limite máximo de preço para compras públicas, inclusive Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, Preço Fábrica – PF ou outro parâmetro regulatório aplicável, deverá prevalecer, para fins de pagamento, o menor valor entre o preço obtido pela aplicação do desconto registrado e o limite regulatório aplicável, vedado qualquer faturamento acima do teto permitido.

8.8 - Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade, preço, desconto, regularidade sanitária ou qualquer aspecto da execução, poderá ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo suspensa a parcela controvertida até o saneamento da pendência.

8.9 - A liquidação da despesa observará a Lei nº 14.133/2021, a legislação financeira aplicável e as normas internas do Município, devendo o setor competente verificar a regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições exigidas para o pagamento.

8.10 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Administração, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.11 - Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos, divergência de valores, irregularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.12 - A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente devidas, observadas as regras aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando devidamente comprovado o enquadramento.

8.13 – O percentual de desconto registrado será fixo e irreajustável durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, e não poderá ser inferior ao desconto mínimo de aceitabilidade definido para a respectiva categoria, sem prejuízo da atualização ordinária da tabela de referência adotada, quando expressamente prevista no edital e aplicada de forma objetiva a todos os fornecedores.

8.14 - Para fins de registro da fase preparatória e de marco temporal do orçamento estimado, considera-se como data de conclusão da Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada o dia 31 de agosto de 2026, data em que foi realizada a nova prospecção e reprocessamento das referências destinadas à redefinição dos descontos mínimos de aceitabilidade, sem prejuízo da formalização e assinatura dos respectivos documentos pelo setor competente.

8.15 - Em eventual prorrogação da ata de registro de preços, deverá ser comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, inclusive mediante análise do desconto registrado, da tabela de referência vigente, dos limites regulatórios aplicáveis e de pesquisas ou referências de mercado disponíveis.

8.16 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração objetiva de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com comprovação do impacto efetivo na execução, observados os arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 563
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
492

8.17 – O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão ser utilizados para afastar a obrigação de aplicação do desconto registrado, reduzir o desconto abaixo do mínimo de aceitabilidade, ou permitir faturamento acima do limite máximo legal ou regulatório aplicável às compras públicas de medicamentos.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações internas aplicáveis, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento e modo de disputa

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, observadas as especificações técnicas do objeto, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2.2 – O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis ao critério de julgamento definido para a presente contratação.

9.3 - Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 – Considerando que o objeto é divisível e que a medida não compromete a competitividade e a economicidade da contratação, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.3 – A parcela restante do objeto será destinada à ampla concorrência entre os licitantes.

9.3.4 – Na hipótese de não haver propostas válidas para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou aos licitantes remanescentes, desde que aceitem as mesmas condições da proposta vencedora.

9.3.5 – Caso a mesma empresa seja vencedora da cota reservada e da cota principal correspondentes à mesma categoria de medicamento, a contratação deverá observar o maior percentual de desconto validamente ofertado entre as respectivas propostas, assegurando-se a aplicação da condição economicamente mais vantajosa à Administração.

9.3.6 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.1 – A licitante deverá apresentar, no ato do cadastro da proposta de preços na plataforma eletrônica, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2 – Para fins de cálculo da garantia, será considerado:

I – o valor estimado total da contratação, quando a disputa ocorrer por valor global;

II – o valor estimado do lote, quando a disputa ocorrer por lotes;

III – o valor estimado do item, quando a disputa ocorrer por itens.

9.5 - Das condições de habilitação

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 564 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 493

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme valores máximos por item/categoria constantes do quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

10.2 - Considerando a natureza do objeto, os valores indicados representam limites financeiros máximos estimados para futuras e eventuais aquisições por categoria de medicamento, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

10.3 - A quantidade indicada como 1,00 corresponde à unidade de contratação por categoria de medicamento, para fins de cadastramento e operacionalização do sistema, uma vez que a disputa ocorrerá por percentual de desconto sobre tabela de referência, e não por quantitativo físico previamente fechado de medicamentos individualizados.

10.4 – Os descontos mínimos de aceitabilidade foram definidos a partir da Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada concluída em 31 de agosto de 2026, após análise da temporalidade, consistência documental e comparabilidade material das contratações pesquisadas. Foram consideradas, para composição das séries principais, as referências consideradas materialmente comparáveis, mantendo-se separadamente as referências auxiliares cuja estrutura específica recomendou sua não utilização no cálculo principal. Para definição dos pisos foi adotada a mediana das séries finais válidas como medida de tendência central, resultando nos percentuais mínimos de 64,65% para medicamentos genéricos, 60,00% para medicamentos similares e 23,29% para medicamentos de referência, conforme Nota de Análise Crítica, Memória de Cálculo, Mapa de Cotação/Pesquisa de Preços e Declaração de Conformidade integrantes dos autos.

Foi adotada a mediana das séries finais válidas como medida de tendência central, por apresentar maior resistência à influência de valores extremos e representar adequadamente o centro da distribuição. A metodologia resultou nos descontos mínimos de aceitabilidade de 64,65% para medicamentos genéricos, 60,00% para medicamentos similares e 23,29% para medicamentos de referência. O desconto efetivamente registrado decorrerá da disputa e deverá ser igual ou superior ao piso do respectivo item/categoria. A metodologia não adota o maior desconto isolado como piso automático.

10.5 – A tabela/publicação ABC/Farma – Guia da Farmácia será utilizada como referência operacional para incidência do percentual de desconto registrado, não constituindo, isoladamente, parâmetro suficiente de economicidade nem teto autônomo de pagamento. Na fase preparatória, a Administração deverá considerar os parâmetros regulatórios da CMED/Anvisa e, quando disponíveis dados materialmente comparáveis, informações do Banco de Preços em Saúde – BPS. Durante a execução, o preço resultante da aplicação do desconto registrado deverá ser confrontado com o limite regulatório aplicável ao medicamento, observando-se, conforme o caso, o Preço Fábrica – PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, inclusive com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP nas hipóteses cabíveis, prevalecendo o menor valor legalmente admissível e mais vantajoso à Administração.

10.6 – A Pesquisa de Preços Complementar/Reprocessada foi concluída em 31 de agosto de 2026, devendo o Mapa de Cotação/Pesquisa de Preços, a Nota de Análise Crítica, a Memória de Cálculo, a Declaração de Conformidade e os respectivos documentos comprobatórios permanecer integralmente compatíveis com os percentuais e a metodologia reproduzidos neste Termo de Referência.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 565
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

11.1 - Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável.

11.2 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde ou de outros órgãos participantes, quando houver, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

11.3 - A emissão de autorização de compra ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de saldo financeiro e orçamentário suficiente, bem como à observância das normas de execução orçamentária, empenho, liquidação e pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução.

12.2 - Fornecer os medicamentos solicitados conforme autorização de compra, observando categoria, apresentação, quantidade, prazo, local de entrega, condições de conservação, normas sanitárias e demais exigências estabelecidas.

12.3 - Aplicar corretamente o percentual de desconto registrado sobre a tabela de referência definida, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

12.4 - Observar, quando cabível, os limites máximos de preços aplicáveis às compras públicas de medicamentos, assegurando que o faturamento não ultrapasse o menor valor legalmente admitido.

12.5 - Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade sanitária, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

12.6 - Garantir que os medicamentos estejam registrados ou regulares perante a Anvisa, aptos à comercialização, dentro do prazo de validade exigido e acompanhados das informações legais necessárias.

12.7 - Substituir, sem ônus para a Administração, medicamentos recusados, avariados, vencidos, com validade inadequada, em desconformidade, com irregularidade sanitária ou objeto de recolhimento por fabricante, distribuidor, Anvisa ou outro órgão competente.

12.8 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, inclusive indisponibilidade temporária, recolhimento, suspensão, cancelamento de registro, alteração regulatória ou risco sanitário relacionado a medicamento fornecido ou solicitado.

12.9 - Responsabilizar-se por transporte, carga, descarga, acondicionamento, encargos, tributos, seguros, danos, perdas e demais despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento.

12.10 - Guardar sigilo sobre informações, prescrições, dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução, observando a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

12.11 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, em razão da vedação de subcontratação prevista neste instrumento.

12.12 - Atender às determinações regulares do fiscal, gestor ou autoridade competente, prestando informações e esclarecimentos no prazo solicitado.

12.13 - Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 566 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 495

agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.14 - Não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital, este Termo de Referência, a ata de registro de preços e o instrumento contratual aplicável.

13.2 - Emitir autorizações de compra de forma clara, contendo a identificação dos medicamentos, quantidades, local de entrega, unidade requisitante e demais informações necessárias ao fornecimento.

13.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e determinando a regularização de falhas.

13.4 - Conferir os medicamentos entregues quanto à quantidade, qualidade, validade, integridade, acondicionamento, regularidade sanitária, lote, documentação fiscal e correta aplicação do desconto registrado.

13.5 - Verificar, quando cabível, a observância dos limites máximos de preços aplicáveis às compras públicas de medicamentos, de modo a assegurar a vantajosidade e a legalidade dos pagamentos.

13.6 - Notificar a contratada sobre vícios, defeitos, falhas, divergências ou inconformidades, fixando prazo para saneamento.

13.7 - Efetuar o pagamento devido, após liquidação e atesto, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Não responder por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10 - Adotar medidas internas de controle de estoque, validade, consumo, rastreabilidade e armazenamento, a fim de evitar desabastecimento, excesso de estoque, vencimento ou desperdício de medicamentos.

14 - ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA	Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 10, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará

14.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, inclusive gerenciamento da ata, controle de saldos, convocação de fornecedores, análise de eventuais pedidos de revisão, providências quanto a remanejamentos e acompanhamento da vantajosidade dos preços registrados.

14.2 - O órgão gerenciador deverá zelar pela observância das regras do Decreto Municipal nº 5.286/2024, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PMQ. COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 567 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 4986

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme o Decreto Municipal nº 5.286/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A vigência de 12 (doze) meses é adequada ao planejamento institucional e suficiente para assegurar o atendimento de demandas recorrentes da Secretaria Municipal da Saúde, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os valores estimados.

15.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.4 - Os fornecedores registrados deverão fornecer o objeto aos órgãos e entidades participantes do SRP, nos prazos, locais e condições indicados nas autorizações de compra ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração.

15.5 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

15.6 - O instrumento contratual ou equivalente deverá ser firmado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, observando-se a ordem de classificação dos fornecedores, os saldos disponíveis e as condições de habilitação exigidas.

15.7 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedado o acréscimo de quantitativos na própria ata quando não admitido pela regulamentação aplicável.

15.8 - A Administração poderá admitir adesões por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos, limites e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 5.286/2024, desde que demonstrada a vantajosidade, a compatibilidade do objeto e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

15.9 - A execução ocorrerá na medida da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante autorização formal, durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

16 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1 - A contratação será estruturada por item, considerando a divisão do objeto em categorias de medicamentos genéricos, similares e de referência/éticos, cada uma com dinâmica própria de mercado, disponibilidade, formação de preço e percentual de desconto praticado.

16.2 - A adjudicação por item amplia a competitividade, permite melhores descontos por categoria e evita a imposição de um desconto único para grupos de medicamentos com comportamentos comerciais distintos.

16.3 - A adoção de lote único poderia restringir a participação de fornecedores que possuam melhores condições comerciais em apenas determinada categoria, reduzindo a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa em cada segmento do objeto.

16.4 - O parcelamento por item não compromete a execução, pois cada categoria pode ser fornecida de forma independente, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde, preservando a fiscalização, a economicidade e a continuidade do atendimento.

16.5 - A divisão entre ampla concorrência e cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observa a Lei Complementar nº 123/2006 e é compatível com a natureza divisível do objeto, sem prejuízo da eficiência do fornecimento.

16.6 – A divisão do objeto por categorias regulatórias, e não por lista exaustiva de medicamentos

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 568 RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO 497

individualizados, justifica-se pela natureza dinâmica da assistência farmacêutica, pela imprevisibilidade parcial das prescrições e pela necessidade de atendimento de demandas futuras e supervenientes. Tal modelagem não afasta a adjudicação por item, pois cada categoria constitui item autônomo de disputa, com desconto mínimo próprio e controle individualizado de execução, preço, qualidade, regularidade sanitária e limites regulatórios aplicáveis.

17 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou antes do prazo fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2 - Aplicam-se à extinção contratual os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às consequências, indenizações, retenções, assunção do objeto, cobrança de multas e demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

17.3 - A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a contratação. Caso implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente admitido.

17.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, apuração de multas, indenizações e providências de substituição ou continuidade do fornecimento.

17.5 - A contratação poderá ser extinta caso se constate vínculo vedado pela legislação entre a contratada e dirigente do órgão contratante ou agente público que tenha atuado na licitação, contratação, fiscalização ou gestão contratual.

18 - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e demais normas federais pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, quando compatível, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

19 - ALTERAÇÕES:

19.1 - Eventuais alterações do objeto, do contrato ou dos instrumentos equivalentes reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza do Sistema de Registro de Preços e os limites legais aplicáveis.

19.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos sobre os contratos decorrentes da ata, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.3 - As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder os limites legais ordinários, nos termos da legislação aplicável.

19.4 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à análise jurídica quando exigida, salvo registros que não caracterizem alteração contratual, os quais poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 - Nenhuma alteração poderá afastar as exigências sanitárias, a obrigação de aplicação do desconto registrado, a observância dos limites regulatórios de preços ou as condições essenciais de qualidade e segurança dos medicamentos.

20 - FORO:

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
498

20.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Novembrode 2026.

Ian Tallys Araujo Nogimo
Assessor Setorial de Governança e Planejamento
IAN TALLYS ARAUJO NOGIMO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

CARIMBO/ASSINATURA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 569
RUBRICA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 570
RUBRICA

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2613061501-PERP

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A Á Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO
VALOR GLOBAL							

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____)

Prazo de entrega dos materiais: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, entrega, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 571
RUBRICA

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2613061501-PERP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;

b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-___, ____ de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

PMQ. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 572
RUBRICA

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____

Pregão Eletrônico nº: 2613061501-PERP

Pelo presente instrumento, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 10, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 2613061501-PERP e a respectiva homologação datada de __/__/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 2613061501-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A Á Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 2613061501-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que haja concordância do fornecedor e seja comprovada a manutenção de preço vantajoso para a Administração.

3.2 - Na prorrogação prevista no item 3.1 poderá ocorrer a renovação dos quantitativos da Ata, mediante análise de viabilidade do setor(es) competente(s) do CONTRATANTE, conforme prevista no Termo de Referência/Edital da licitação.

4 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Caberá ao órgão gerenciador, abaixo indicado, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 573
RUBRICA

5 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE VENCEDOR: _____						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO %**	**R$ VALOR COM DESCONTO**
VALOR GLOBAL R$						

5.2 - Os percentuais de desconto efetivamente registrados nesta Ata não poderão ser inferiores aos descontos mínimos de aceitabilidade definidos na fase preparatória (64,65% para Medicamentos Genéricos, 60,00% para Medicamentos Similares e 23,29% para Medicamentos de Referência/Éticos), não se confundindo o piso mínimo com o percentual efetivamente ofertado pelo licitante vencedor.

5.2.1 - Para fins de fornecimento e faturamento, será observada a regra do menor preço, devendo o valor final respeitar o limite regulatório da CMED/Anvisa aplicável às compras públicas (observados o PF, o PMVG e a aplicação do CAP nas hipóteses cabíveis).

6 - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ __,__ (_____).

7 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes, se houverem, poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gerenciador, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

7.2.1 - Os instrumentos de que trata o item 7.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 33 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)

7.4 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 32 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)

7.5 - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

8 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que justificada a vantagem da adesão, demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e, ainda, consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PMQ · COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 574
RUBRICA

8.3 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora.

8.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.7 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.8 - O prazo previsto no item 8.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

8.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.10 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9.2 - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

9.2.1 - Atender aos pedidos efetuados pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

9.2.2 - Fornecer os bens/serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelo órgão gerenciador e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

9.2.3 - Responder no prazo de até 10 (dez) dias a consultas do órgão gerenciador de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

9.2.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

10.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

10.2 - As quantidades previstas no Anexo 01 – Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

10.3 - Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 375
RUBRICA

10.4 - O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.5 - Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

10.7 - As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese prevista no item 11.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.5.1 - por razão de interesse público;

11.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

12 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 - As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador, nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos não participantes, caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

13.3 - Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos em regulamentos internos do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 576 RUBRICA

13.4 - O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

16.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão contratante.

16.1.4 - É vedado efetuar acréscimos (aditivos de quantitativo) nos totais estabelecidos na ata de registro de preços, ressalvada, exclusivamente, a renovação integral dos quantitativos na hipótese de sua prorrogação (conforme previsto no item 3.2), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 5.286/2024.

16.2 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 577
RUBRICA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: **CPF:**

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 578
RUBRICA

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130205050003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2613061501-PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO n° 2613061501-PERP e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços n° _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA), DE "A Á Z", POR MAIOR DESCONTO, COM BASE NO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC/FARMA GUIA DA FARMÁCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO R$
						TOTAL: R$

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 2613061501-PERP e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços n° _____.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até _____, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 579
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4 - Os valores de fornecimento e faturamento respeitarão, obrigatoriamente, o menor preço apurado entre aquele resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre a tabela ABC/Farma e o limite regulatório máximo estabelecido pela CMED/Anvisa aplicável às compras públicas (observados o PF, o PMVG e a aplicação do CAP nas hipóteses cabíveis), garantindo-se sempre a observância aos pisos mínimos de desconto definidos no certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

7.2 - O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, observando a distinção das demandas tecnicamente definidas pela Secretaria Municipal da Saúde: I – Demandas ordinárias: entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra; II – Demandas urgentes: entregues em até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da autorização de compra expressamente motivada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 -Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme decisão administrativa motivada constante no item 4.4.1 do Termo de Referência, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 580
RUBRICA

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 584
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo

organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de ____.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 583
RUBRICA

NOME	**RAZÃO SOCIAL**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	CNPJ N°
ÓRGÃO	REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ - CPF: _____

2. NOME: _____ - CPF: _____